

PROCESSO Nº 03/2023

EDITAL 01/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DO CADASTRO E RECADASTRO VITÍCOLA

O Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - **CONSEVITIS-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 44.563.912/0001-47, estabelecida com sede na Alameda Fenavinho, n. 481, Bloco 2, sala 301, bairro Fenavinho, Município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.703-364, em conformidade com suas finalidades e contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOVITIS, torna público pelo presente EDITAL, que está aberto o Edital de Chamada Pública de Credenciamento de Pessoa Jurídica visando a realização do Cadastro e Recadastro Vitícola

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto realizar o cadastro de pessoa jurídica visando orientar o viticultor sobre a importância da regularização da propriedade, bem como a realização do cadastro e recadastro vitícola 2021, 2022 e 2023.

2. PRAZO

O prazo para entrega dos documentos será até as 16h do dia **08/05/2023**.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderá participar desta CHAMADA PÚBLICA a empresa, que:

- 3.1. Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
- 3.2. Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- 3.3. Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito ou impedida de contratar com o CONSEVITIS-RS;
- 3.4. Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução.
- 3.5. A participação no presente Credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL.

4. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do presente Edital de Credenciamento deverão enviar os documentos para os seguintes e-mails: contato@consevitis-rs.com.br e financeiro@consevitis-rs.com.br

5. HABILITAÇÃO

5.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Ato constitutivo e última alteração consolidada;

5.1.2. Ata ou documento de eleição ou de nomeação dos representantes legais;

5.1.3. Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da PROPONENTE, sendo que serão considerados como documento de identidade Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional

5.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da CHAMADA PÚBLICA; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);

5.1.5. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal**, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**.

5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

5.1.7. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da PROPONENTE, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**;

5.1.8. Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da PROPONENTE, vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **Certidão Negativa de Débitos**;

5.1.9. Para Pessoa Jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 27, "a");

5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943.

5.1.11. Declaração que a empresa está de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados pessoais Lei nº 13.709/2018, assinada pelo representante legal;

5.2 - Regras Gerais:

5.2.1 - Caso aprovada, a empresa irá compor o Cadastro do CONSEVITIS-RS para realização dos serviços especificados neste Edital, em regime de não exclusividade.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor para cada cadastro ou recadastro realizado é de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

6.2 - O pagamento será realizado mediante a entrega de relatório contendo lista com o nome do viticultor, número do cadastro ou recadastro, cópia do respectivo cadastro, bem como o respectivo recibo.

6.3 - Já se encontram incluídos no valor supramencionado todos os tributos, contribuições, despesas e demais encargos.

6.4 - No valor já se encontram incluídas todas as demais despesas, tais como as decorrentes de contratação de pessoal, despesas com viagens, deslocamentos, alimentação e estadias para prestação de serviços.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Publicado o resultado dos credenciados será formalizado o Contrato, conforme Minuta constante no Anexo I do presente Edital.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida durante toda a contratualidade.

8.2. A credenciada deverá:

8.2.1. orientar os viticultores quanto à importância da realização do cadastro e recadastro vitícola;

8.2.2. realizar o cadastro e recadastro vitícola;

8.2.3. elaborar relatório contendo o nome do viticultor e o número do cadastro;

8.2.4. enviar o Relatório com a lista dos viticultores e a cópia dos cadastros/recadastro;

8.3. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao CONSEVITIS-RS, ainda que por imperícia ou negligência.

8.4. O CONSEVITIS-RS poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer espécie de direito.

8.5. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.6. A credenciada se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei,

relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

8.7. A credenciada deverá prestar esclarecimentos ao CONSEVITIS-RS, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independentemente de solicitação.

8.8. Com relação à divulgação de eventuais informações resultantes da execução do Contrato, esta deverá ser realizada mediante anuência expressa do CONSEVITIS-RS.

8.9. As partes se comprometem a manter o mais rigoroso sigilo, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a quaisquer terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito das demais partes.

8.10. O cadastro gera apenas uma mera expectativa, que dependerá de autorização prévia do CONSEVITIS-RS para a celebração do Contrato.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de um (01) ano a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1. Será descredenciada quando:

10.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento;

10.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

10.1.3. Não mantiver sigilo sobre as informações;

10.1.4. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo CONSEVITIS-RS no período determinado;

10.1.5. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

11. PUBLICAÇÃO

Todas as decisões referentes a este Credenciamento serão divulgadas no site do CONSEVITIS-RS: www.consevitis-rs.com.br

12. RECURSOS E PRAZOS

Será concedido o prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, sob pena de preclusão.

Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail financeiro@consevitis-rs.com.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os eventuais empregados e prepostos não poderão qualquer vínculo empregatício com o CONSEVITIS-RS, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a credenciada se obriga a cumprir na época devida.



Fica assegurado ao CONSEVITIS-RS o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente Edital de Credenciamento independentemente de justificativa.

A qualquer momento o CONSEVITIS-RS também poderá alterar, suspender ou cancelar o cadastro da credenciada que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de credenciamento ou no contrato.

Integram o presente Edital:

Anexo I: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

O representante legal da credenciada responde pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases deste Edital de Credenciamento.

O foro de Bento Gonçalves, RS será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves/RS, 20 de abril de 2023.

Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Luciano Rebellato

Presidente

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº/2023

Pelo presente instrumento, **Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - CONSETIVIS-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 44.563.912/0001-47, estabelecida com sede na Alameda Fenavinho, n. 481, Bloco 1, salas 203/208, bairro Fenavinho, Município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.703-364, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONSEVITIS-RS** e, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua, nº, , bairro, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr.(nacionalidade), estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade RG nº, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, RS, doravante denominada simplesmente **XXXX**, as partes firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato tem por objeto o apoio ao viticultor, visando a orientação e realização do cadastro e recadastro vitícola do ano de 2021, 2022 e 2023.

Parágrafo Primeiro: Os cadastros do ano de 2021 e 2022 deverão ser entregues até o dia 09/06/2023. Os cadastros do ano de 2023 deverão ser entregues até o dia 08/12/2023.

Cláusula Segunda – Vigência

O prazo de vigência será de um (01) ano a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – Valor

O CONSEVITIS-RS pagará ao XXXXX o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para cada cadastro ou recadastro comprovadamente realizado.

Parágrafo Único: Já se encontram incluídos no valor supramencionado todos os tributos, contribuições, despesas e demais encargos.

Cláusula Quarta – Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a entrega de documento fiscal hábil, acompanhado do relatório e da cópia dos respectivos cadastros/recadastros, bem como dos dados bancários para efetuar depósito, preferencialmente, Banco Banrisul.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal hábil deverá estar identificado com a seguinte redação “Termo de Colaboração - FPE nº xxxxxxxxx sob pena de não pagamento;

Parágrafo Segundo: A falta de quaisquer destes documentos impossibilitará o pagamento do serviço pelo CONSEVITIS-RS.

Cláusula Quinta – Obrigações do CONSEVITIS-RS

1. Realizar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
3. Receber e verificar os cadastros e recadastros realizados.

Cláusula Sexta – Obrigações da xxxxx

1. Orientar os viticultores quanto à importância da realização do cadastro e recadastro vitícola;
2. Realizar o cadastro e recadastro vitícola;
3. Elaborar relatório contendo o nome do viticultor e o número do cadastro;
4. Enviar o Relatório com a lista dos viticultores e a cópia dos cadastros/recadastros para o e-mail: XXXXXXXX, até o dia XXXXXXXXXXXX;
5. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao CONSEVITIS-RS, ainda que por imperícia ou negligência.

Cláusula Sétima – Natureza do Contrato e Ausência de Vínculo Empregatício

Este Contrato não implica em intermediação de negócios, nem cria parceria ou sociedade entre as partes, este contrato é realizado de forma eventual, em caráter de total autonomia, sem qualquer obrigação de exclusividade.

Cláusula Oitava - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Parágrafo Primeiro: O CONSEVITIS-RS poderá rescindir unilateralmente o presente contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros, sem a anuência do CONSEVITIS-RS, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do XXXXX para executar satisfatoriamente o contrato;

c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução do XXXXX, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo: A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à XXXX direito à indenização a qualquer título.

Cláusula Nona - Sigilo e Confidencialidade

As partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas pela outra parte, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da parte que a transmitiu.

Cláusula Décima - Lei Geral de Proteção De Dados

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Cláusula Décima Primeira – Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves/RS,de de 20xxx.

Luciano Rebellato
Presidente

Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul - CONSETIVIS-RS

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: